RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0407/2026

“Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de Ipumirim.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0407/2026, de procedência governamental, submetido a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 1852, de 11 de junho de 2026, que visa à obtenção de autorização legislativa para ceder, de forma não remunerada, ao Município de Ipumirim, o uso compartilhado de espaços das seguintes escolas:

> **(I**) Escola de Ensino Fundamental Prefeito Isidoro Giácomo Savaris, instalada sobre o imóvel com área de 2.594,00 m² (dois mil, quinhentos e noventa e quatro metros quadrados), com benfeitoria, matriculado sob o nº 4.596 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia e cadastrado sob o nº 3711 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e
>
> **(II)** Escola de Educação Básica Orides Rovani, instalada sobre o imóvel com área de 5.100,00 m² (cinco mil e cem metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 38.021, à fl. 205 do Livro nº 3AJ, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia e cadastrado sob o nº 3702 no SIGEP da SEA.

Nos termos do art. 2º da aludida proposição legislativa, e conforme destacado na Exposição de Motivos acostada aos autos, datada de 6 de março de 2024, subscrita pelo Secretário de Estado da Administração, a cessão de uso compartilhado tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais pelo Município de Ipumirim.

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2026, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sendo admitida na Reunião ocorrida em 7 de julho de 2026.
Na sequência, a matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), obtendo aprovação (à luz dos aspectos afetos àquela Comissão), na Reunião de 15 de julho de 2026.

Por fim, a norma projetada veio a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), em que avoquei a relatoria, na forma regimental.
É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 80, XI[1], e 144,

III[2], reputo que a norma projetada atende aos requisitos de interesse público, porquanto tem como finalidade possibilitar a execução de atividades educacionais pelo Município de Ipumirim.

Isso posto, com fundamento no art. 144, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **voto**, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0407/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

[1] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
[...]
XI – patrimônio público;
[...]
[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:
[...]
III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.
[...]

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em 21/10/2026, às 12:16.